



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2023

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica- CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado Prefeito Municipal, Senhor Fabio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente politico, residente e domiciliado neste município, denominado CONTRATANTE e, do outro lado MARIANA TIAGO SANTIAGO 04925654659, Inscrita no CNP nº 20.059.650/0001-10 com endereço no Beco Cataguases – 167, Catalão, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-225, representada pela Senhora Mariana Tiago Santiago, CPF nº 049.256.546-59, denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de assessoria na área da saúde municipal, com suporte técnico/operacional nos eixos da atenção básica, gestão de média e alta complexidade, elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo orientação operacional dos sistemas: (SIGRES, E-GESTOR, PPI, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, GEICOM E DIGISUS) para atender as necessidades do Município de Igaratinga/Minas Gerais, tendo carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser via remota (telefone, e-mail, aplicativos de comunicação e outros meios), com a realização de uma visita presencial no municio CONTRATANTE uma vez por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE E4XECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão executados no período de 10 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

3.1 – O valor total é de R\$16.999,92 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$1.416,66 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

3.2- A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações no presente contrato nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante termo de Aditivos todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1- A nota Fiscal/ fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de Compras, licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

4.2 – O Município de Igaratinga efetuará o pagamento num prazo de até 30 (trinta dias após a emissão da nota fiscal e a aprovação do Requisitarão, através de crédito em conta bancaria previamente informada ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida á CONTRATADA pelo Municipal e o pagamento ficará pendente, até que seja tomada as providencias e medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5-Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontados na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.6 - Deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00 FICHA 385 FONTE (1500)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Executar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizações dos serviços;

7.2 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

7.3 - Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1- O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direta a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) Desviar-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- A) Advertência;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração, com o prazo não superior a 02 (dois) anos.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o CONTRATO em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA ONZE- DO REGIME LEGAL:

11.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº8. 666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

2



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS:

12.1- Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

CLÁUSULA TREZE - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 A fiscal do Contrato será a Senhora Flávia Aparecida Soares, a qual controla todo o processo de serviço, referido nesse processo, com supervisão da gestora do contrato a Secretária Municipal de Saúde a Senhora Aparecida Maria Fernandes Santos.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO:

14.1 O foro para dirimir as questões, oriundas desde ajuste, é a Comarca de Pará de Minas-MG, com expressão renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **duas vias** de igual forma, composto de 14 (quatorze) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

Município de Igaratinga/MG, 10 de janeiro de 2023.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO DE IGARATINGA - CONTRATANTE

Mariana Tiago Santiago

MARIANA TIAGO SANTIAGO 04925654659 - CONTRATADA

Aparecida Maria Fernandes Santos.
GESTOR DO CONTRATO

Flávia Aparecida Soares
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 - CPF N°

Emanuella Carolina da Silva
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal

2 - Matrícula 2866-5

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB / MG 202.769